

Poder Legislativo



CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA ANITA MARCIA DE SOUZA SILVA - ME

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. TARCÍSIO BERTOLDO, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 - Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa ANITA MARCIA DE SOUZA SILVA - ME, inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 15.822.748/0001-47, com sede à Rua do Ouro, nº 26 B, bairro Campestre I, Itabira/MG, neste ato representada por ANITA MARCIA DE SOUZA SILVA portadora do CPF n.º 692.774.436-34 e Cl n.º MG 3.304.339 , de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 017/2017, Modalidade Convite n.º 013/2017, têm como justo e contratado o sequinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Prestação de Serviços de Produção Artística da 13ª Semana Cultural do Legislativo Municipal/2017, que se realizará nos dias 18 a 23 de setembro de 2017

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos preços
- 2.1.1.- O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), em até dez dias após o término da 13ª Semana Cultural do Legislativo 2017.
- 2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.
- 2.1.3.- O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

Shad

Rio Piracicaba

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



Poder Legislativo



- 2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes das prestações dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA 3º - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.201.01.031.0001.4243.33.90.39.0000-D0041.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 28/09/2017.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 23% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

Anso

Rio Piracicaba

Inovação e Logalidado

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



Poder Legislativo



Rio Piracicaba Inovação o Logalida

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 Coordenar as Apresentações Artísticas, abrangendo os seguintes serviços:
- a) Estabelecimento de diálogo com os participantes, colhendo informações acerca da necessidade de cada apresentação, para o perfeito desenvolvimento das respectivas atividades;
- b) Contatar e acompanhar cada pessoa e/ou grupo participante, possibilitando-lhe a assistência necessária desde a origem até o destino de cada um dos participantes;
- c) Fornecer aos profissionais envolvidos no evento todo suporte necessário para o fiel desempenho das funções, durante a referida realização.
- 8.2 Cerimonial do evento abrangendo os seguintes serviços:
- a) Profissional responsável para desenvolver e proferir com desenvoltura o cerimonial:
- b) Serviços auxiliar de recepção e de limpeza do Auditório da Câmara Municipal (mínimo de dois):
- c) Responsabilizar-se pelo protocolo e ordem de precedência de cada apresentação;
- d) Fiscalizar a ordem e a disciplina dos trabalhos;
- e) Fiscalizar a movimentação das pessoas e interrupções eventuais, garantindo o ambiente adequado para a realização das atividades;
- f) Observar e coordenar as apresentações dos participantes, a fim de que o tempo previamente acordado entre as partes seja fielmente cumprido.
- 8.3. Zelar pela segurança e responsabilizar pela qualidade dos mesmos durante a realização do evento.
- 8.4. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 8.6. Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de habilitação exigidas por ocasião da assinatura do contrato.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Câmara Municipal



Poder Legislativo



8.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

Anas





Poder Legislativo



- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 11.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.- É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.
- 13.2.- Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba, 15 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE

TARCISIO BERTOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA

ANITA MARCIA DE SOUZA SILVA ANITA MARCIA DE SOUZA SILVA - ME

ANITA MARCIA DE SOUZA SILVA - ME

Câmara Municipal Rio Piracicaba Snovação a Logalidado



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

Testemunhas:

Vanitza A. Souza Caldeira

CPR Nº: 032.963.726-60

Inêz Aparecida Leite

CPF Nº: 096.717.456-28



Inovação e Legalidade!

